



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

CONVÊNIO Nº 23/2023 - DETRAN/PA
PROCESSO Nº 2023/2037886 DETRAN/PA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ – DETRAN/PA E A COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – CMT DE SANTA IZABEL DO PARÁ/PA.

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ – DETRAN-PA**, Autarquia Estadual, com sede na Avenida Augusto Montenegro, Km 03, bairro: Mangueirão, CEP 66640-000, município de Belém/PA, CNPJ n.º 04.822.060/0001-40, neste ato representado por sua Diretora Geral, **Sra. RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARAES DE SOUZA COELHO**, brasileira, portadora do Registro Geral n.º 3156964 SSP/PA e do CPF n.º 674.356.292-00, e o **COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE SANTA IZABEL DO PARÁ/PA - CMT**, inscrito no CNPJ n.º 05.171.699/0001-76, com sede na Rua Azevedo Ribeiro, n.º 1207, Bairro: Centro, CEP: 68790-000, telefone:(91) 98196-2290, neste ato representado por seu **COORDENADOR DE TRÂNSITO, SR. EDSON DE MATOS TORRES**, Brasileiro, portador do RG n.º 2911994 PC/PA, inscrito no CPF n.º 277.783.588-83, com a interveniência do **CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO – CETRAN-PA**, órgão máximo normativo, consultivo e coordenador do Sistema Nacional de Trânsito no Estado do Pará, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **UALAME FIALHO MACHADO**, RG n.º 3523843, CPF n.º 640.055.502-15, resolvem celebrar o presente Convênio, com fundamentos no Parágrafo único do art. 25 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Resolução n.º 811/2020 do CONTRAN e art. 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Cooperação técnica e operacional, por meio de atuação conjunta entre os partícipes como órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, que viabilize a fiscalização de trânsito, o processamento de autos de infração de trânsito lavrados, a imposição e notificação de penalidades, a arrecadação de valores de multas e o consequente repasse financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1. COMUNS A CMT E AO DETRAN/PA:

- a) Encaminhar no prazo de dez (10) dias, a contar da data de publicação deste, nos termos do art. 67, caput, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, a Portaria de designação, devidamente publicada na imprensa oficial, do representante da Administração especialmente designado para realizar o acompanhamento e fiscalização deste Convênio;
- b) Realizar comunicação, transferência e recepção de dados, inerentes a ações previstas neste Convênio, preferencialmente, por meio eletrônico;

2.2. DA CMT:

- a) Confeccionar blocos numerados de Autos de Infração de Trânsito – AIT, de acordo com o estabelecido na Resolução CONTRAN n.º 217, de 14 de dezembro de 2006 e suas



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

alterações, e Portaria **SENATRAN Nº 354 de 31 de março de 2022, e suas alterações**, fazendo neles constar a logomarca da **CMT**;

- b) Promover a integração do seu sistema informatizado de forma a possibilitar o intercâmbio de informações com os sistemas disponibilizados por meio do **DETRAN/PA**, e gerenciados pelo Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União;
- c) Designar agentes de trânsito, previamente capacitados, para exercerem as atribuições previstas no art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
- d) Processar no sistema **SISTRÂNSITO** os dados referentes às autuações lavradas por agentes de trânsito designados para o exercício das atribuições previstas no art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- e) Disponibilizar ao **DETRAN/PA**, sempre que for o caso, relatório eletrônico que indique os valores a serem depositados em favor da **CMT**, quando a anulação prevista no item 3.5, da Cláusula Terceira deste Instrumento, resultar de erro do **DETRAN/PA**; no mesmo relatório deverão ser discriminadas as respectivas razões de cada anulação;
- f) Apresentar ao **DETRAN** até o décimo (10º) dia do mês subsequente o **Termo de Recebimento Mensal** de valores relativos aos recursos inerentes ao objeto deste Convênio para efeito de controle contábil;
- g) Apresentar no término da vigência deste convênio extrato de conta bancária relativa aos recursos provenientes das multas, apresentando encerramento e conciliação bancária.

2.3. DO DETRAN/PA:

- a) Disponibilizar, na forma do art. 22, inciso XIV, do CTB, a **CMT** os dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados, por meio do acesso ao sistema **SISTRÂNSITO**, para fins do exercício de suas competências previstas no art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- b) Disponibilizar aos agentes de trânsito da **CMT**, treinamento para utilização do sistema **SISTRÂNSITO**;
- c) Expedir notificações decorrentes das autuações e penalidades aplicadas pela **CMT**, no exercício das atribuições previstas no art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, que serão enviadas eletronicamente à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;
- d) Arrecadar receita proveniente de autos lavrados por agentes de trânsito da **CMT** quando pagas em agência bancária credenciada pelo **DETRAN/PA** ou no ato da regularização do veículo, na forma e valores estabelecidos por meio do item 3.1, da Cláusula Terceira deste Convênio;
- e) Depositar em conta corrente indicada pela **CMT** a receita proveniente do pagamento de multas, excluindo-se aquela destinada ao **DETRAN/PA** e ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, conforme previsto nos itens 3.1, 3.2 e 3.3, da Cláusula Terceira deste Instrumento;
- f) Deduzir dos valores a serem retidos na forma do item 3.1, da Cláusula Terceira deste Instrumento, os valores mencionados na alínea “e”, do item 2.3, da Cláusula Segunda deste Instrumento, devendo encaminhar a **CMT** relatório eletrônico correspondente aos valores deduzidos.
- g) Emitir relatório a **CMT**, por meio eletrônico, da receita arrecadada em razão do pagamento de multas originadas por autos de infração de trânsito lavrados por agentes de trânsito da **CMT**, no exercício da competência deste;
- h) Prestar contas ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET da receita depositada nos termos do item 3.3, da Cláusula Terceira deste Convênio.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

i) Encaminhar ao Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN a planilha de custos dos serviços referente ao item 3.1, da Cláusula terceira deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ARRECADADOS E CUSTOS OPERACIONAIS

3.1. Dos recursos arrecadados pelo **DETRAN/PA**, provenientes do pagamento de multa originada por auto de infração de trânsito lavrado pelos agentes de trânsito da **CMT**, na área de sua competência, e processado pelo **DETRAN/PA**, caberá a este a retenção do valor de **R\$ 48,72 (QUARENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)** referente aos serviços descritos na planilha a seguir, estabelecida pela **Resolução CONTRAN nº 576**, de 24 de fevereiro de 2016, e suas alterações:

Serviço	Valor (R\$)
3.1.1. Acesso aos dados cadastrais do veículo	3,96
3.1.2. Acesso aos dados cadastrais do condutor	3,96
3.1.3. Registro da infração (autuação)	2,72
3.1.4. Registro de multa (penalidade)	2,72
3.1.5. Registro da pontuação	2,72
3.1.6. Bloqueio / Desbloqueio de multas	3,48
3.1.7. Bloqueio / Desbloqueio administrativo	3,48
3.1.8. Bloqueio / Desbloqueio judicial	3,48
3.1.9. Bloqueio / Desbloqueio de pontuação	3,48
3.1.10. Emissão de Notificação de autuação	6,24
3.1.11. Emissão de Notificação de penalidade	6,24
3.1.12. Registro de infração (autuação de veículo registrado em outra UF)	6,24
Total	48,72

3.2. Os valores referentes aos itens 3.1.10, 3.1.11 e 3.1.12, constantes da planilha do item 3.1. da Cláusula Terceira deste Convênio, serão deduzidos dos valores a serem depositados na forma da alínea “e”, do item 2.3, da Cláusula Segunda, deste Instrumento, independentemente do efetivo pagamento das multas decorrentes das referidas notificações.

3.3. Do total arrecadado conforme estabelecido no item 3.1 da Cláusula Terceira deste Convênio, antes de efetivar qualquer retenção em favor do DETRAN/PA ou repasse ao CMT, deverá o DETRAN/PA depositar percentual correspondente a cinco por cento (5%) do total da mencionada arrecadação em conta indicada pelo Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, conforme **determina o art. 320, §1º, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e Resolução CONTRAN nº 932, de 28 de março de 2022.**

3.4. Os valores a serem repassados a **CMT** proveniente do pagamento de multas, deduzido o valor destinado ao DETRAN/PA e ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, serão depositados na Conta Corrente: 8810699, Banco: BANPARÁ, Agência: 037, cujo titular é a PM S IZABE-COOPERAÇÃO TÉCNICA, sendo exclusiva para recebimento de valores decorrentes do presente convênio;

3.5. Cabe exclusivamente a **CMT** a responsabilidade pela devolução de valores relativos a procedimento objeto de anulação por decisão da Junta Administrativa de Recurso de Infrações – JARI, CETRAN/PA ou Poder Judiciário, não cabendo ao **DETRAN/PA** a devolução dos valores referentes aos custos operacionais inerentes ao procedimento anulado, previstos na planilha do



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

item 3.1 da Cláusula Terceira deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA: DA MODIFICAÇÃO

4.1. As cláusulas e condições previstas neste Convênio poderão ser modificadas, **exceto quanto ao seu objeto**, mediante termo aditivo, desde que haja interesse das partes convenentes e que o ajuste seja estabelecido em tempo hábil para fins de tramitação e formalização do respectivo termo aditivo dentro do prazo de validade do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Convênio terá a vigência de **vinte e quatro (24) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente, através de termo aditivo, cuja manifestação deverá ser escrita e apresentada com no mínimo de **sessenta (60) dias** antecedentes ao término de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA

6.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenentes, ficando cada um somente responsável pelas obrigações e auferindo vantagens durante o tempo em que participou do ajuste deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Caberá a cada convenente exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das atividades do objeto do Convênio, conforme estabelecido na alínea “a”, do item 2.1, da Cláusula Segunda, deste Termo, e ao CETRAN/PA o acompanhamento das atividades em decorrência do estabelecido no art. 14, inciso VIII do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

7.2. Cada representante indicado nos termos da alínea “a” do item 2.1, da Cláusula Segunda, deste Convênio, apresentará à parte conveniada relatório semestral no qual indicará os ajustes e correções que entender necessários.

CLÁUSULA OITAVA: DO BLOQUEIO DO SISTEMA

8.1. Ao término da vigência do presente Convênio, ocorrerá o BLOQUEIO automático do sistema para fins de acesso, por parte do município conveniado, à transação “OCORRÊNCIA DE REGISTRO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO” e consulta “RENAVAM”, com permanência de acesso aos demais procedimentos.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

9.1. As dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio serão dirimidas por vias de entendimento entre a **CMT** e o **DETRAN/PA**, com interveniência do **CETRAN/PA**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente Convênio, não dirimidas pelas vias administrativas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICIDADE

11.1. Este Convênio deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, pelo DETRAN/PA, no prazo comum de dez (10) dias após sua assinatura, com seus efeitos a contar de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CIÊNCIA AO LEGISLATIVO

12.1. Deverá a **CMT** dar ciência deste Convênio à sua respectiva Casa Legislativa, conforme determina o § 2º, do art. 116, da Lei nº 8.666, de 1993.

E por estarem de acordo, assinam o presente Convênio em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Belém, PA, de _____ de 2023.

RENATA MIRELLA
FREITAS GUIMARAES
DE SOUZA
COELHO:67435629200

Assinado de forma digital por
RENATA MIRELLA FREITAS
GUIMARAES DE SOUZA
COELHO:67435629200
Dados: 2023.11.07 17:02:26
-03'00'

RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARAES DE SOUZA COELHO
Diretora Geral do DETRAN/PA

EDSON DE MATOS
TORRES:27778358
883

Assinado de forma digital por
EDSON DE MATOS
TORRES:27778358883
Dados: 2023.11.07 17:39:06
-03'00'

EDSON DE MATOS TORRES
Coordenador Municipal de Trânsito de SANTA IZABEL DO PARÁ

UALAME FIALHO
MACHADO:
64005550215

Assinado digitalmente por UALAME FIALHO MACHADO:64005550215
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=presencial, OU=39374907000156, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARNORDESTE, OU=RFB e-CPF A3, CN=UALAME
FIALHO MACHADO:64005550215
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023-11-14 09:53:37
Foxit Reader Versão: 9.0.1

UALAME FIALHO MACHADO
Presidente do CETRAN/PA

DETRAN-PA

Testemunhas:

1) _____ CPF: _____
2) _____ CPF: _____

Publicado no Diário Oficial do Estado nº _____ de _____.